AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

RELATORIA: DDB

TERMO: voto à Diretoria Colegiada

NÚMERO: 87/2020

OBJETO: reajuste da Tabela Tarifária da subconcessionária Rumo Malha Central S/A

ORIGEM: Sufer

PROCESSO (S): 50500.061965/2020-68

PROPOSIÇÃO PRG: Parecer n. 00302/2020/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

---

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de proposta do 1º reajuste da tabela tarifária da subconcessionária Rumo Malha Central S/A (RMC), nos termos do disposto no Anexo 7 do Contrato de Subconcessão.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. Em 31 de julho de 2019, foi firmado o Contrato de Subconcessão da Rumo Malha Central S.A., referente ao Edital de Concorrência internacional nº 02/2018. O referido contrato tem como objeto a prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas associado a exploração da infraestrutura da malha ferroviária situada entre Porto Nacional/TO e Estrela d'Oeste/SP.

2.2. O referido contrato, estabelece na Cláusula 23.1 os critérios para a concessão do reajuste tarifário da concessão. De acordo com o regramento, os reajustes serão concedidos anualmente, na data-base de assunção do contrato, sem a necessidade de apresentação de pleito ou verificação de regularidade da Subconcessionária, conforme transcrito abaixo:

> "**23.1 Reajuste**
>
> i) A aplicação da Tabela Tarifária do Anexo 7 terá início a partir da **Data de Assunção**.
>
> (a) a **Subconcessionária** deverá disponibilizar em seu sítio eletrônico na Internet, de forma clara e acessível, **Tabela Tarifária** vigente.
>
> (ii) A **Tabela Tarifária** terá o seu primeiro reajuste 12 (doze) meses contados partir da **Data de Assunção**, dispensada a apresentação de pleito ou verificação de condição de regularidade da **Subconcessionária**.
>
> (iii) A data-base para os reajustes seguintes da **Tabela Tarifária** será a data do primeiro reajuste, de forma que nos anos posteriores os reajustes serão realizados sempre no mesmo dia e mês em que foi realizado o primeiro."

2.3. Além dos dispositivos transcritos acima, o Contrato estabelece que a tarifa será reajustada pelo Índice de Reajustamento Tarifário (IRT), calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), *in verbis*:

> **"IRT:** índice de reajustamento para atualização monetária do valor da **Tabela Tarifária** e de outras variáveis definidas neste **Contrato**, calculado com base na variação do **IPCA** entre maio de 2019 e dois meses anteriores à data-base de reajuste da **Tabela Tarifária**, conforme a seguinte fórmula: **IRT IPCA1/1PCA0."**

2.4. Diante dos dispositivos contratuais, a Gerência de Fiscalização Econômico-Financeira (Gefef) procedeu o cálculo do IRT e chegou ao percentual de reajuste tarifário de 1,88% (um inteiro e oitenta e oito centésimos por cento), conforme demonstrado na Nota Técnica SEI nº 2861/2020/GEFEF (3648668):

$$\frac{IPCA_t}{IPCA_0} = \frac{IPCA_{mai.20}}{IPCA_{mai.19}} = \frac{5.311,65}{5213,75} = 1,0187772716375 = 1,87772716375\ \%$$

2.5. A unidade técnica, também chama atenção para a revisão tarifária ordinária. De acordo com o contrato, a revisão ordinária será calculada anualmente mediante aplicação do acréscimo à outorga, conforme dispositivo abaixo:

> "23.2 Revisão Ordinária
>
> (i) É a revisão do **Valor de Outorga**, calculado anualmente mediante a aplicação do **Acréscimo à Outorga**."

2.6. A metodologia de aplicação do acréscimo de outorga está disciplinado no anexo 6 do contrato, que estabelece:

> "3. O Acréscimo Outorga será calculado mediante aplicação da fórmula seguir:

$$A_{t+2} = AI_{t+2} + AR_{t+2}$$

Onde:

t: corresponde ao ano em que deveria ter sido cumprida obrigação de investimento do Plano de Investimentos, ou utilizados Recurso para Desenvolvimento Tecnológico ou Recurso para Preservação da Memória Ferroviária os Recursos para Passagens em Nível.

A t+2: corresponde ao total de Acréscimo Outorga, ser exigido da Subconcessionária partir do ano "t+2", pelo prazo remanescente do Contrato de Subconcessão;

AI t+2: corresponde ao Acréscimo Outorga ser exigido da Subconcessionária partir do ano "t+2", pelo prazo remanescente do Contrato de Subconcessão, pelos investimentos previstos no Plano de Investimentos não concluídos no ano "t";

AR t+2: corresponde ao Acréscimo Outorga ser exigido da Subconcessionária partir do kno "t+2", pelo prazo remanescente do Contrato de Subconcessão, pela não utilização do Recurso para Desenvolvimento Tecnológico, do Recurso para Preservação da Memória Ferroviária e dos Recursos para Passagens em Nível, previstos para ano "t"."

2.7. Conforme entendimento da unidade técnica, para a aferição dos descumprimentos contratuais é necessário a conclusão do primeiro ano concessão, que ocorrerá em 31 de julho de 2020. Portanto, as possíveis inexecuções ocorridas no primeiro ano de concessão serão processadas no ano 2 (dois) e os seus efeitos financeiros só passarão a vigorar à partir do ano 3 (três). Entendimento esse corroborado pela Procuradoria Federal Junto à ANTT, conforme consta no Parecer n. 00302/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (3771049):

> "14. De fato, não seria de toda forma possível aferir cumprimento contratual nesse momento com vistas a eventual revisão no valor de outorga, na medida em que exige-se a conclusão do primeiro ano de concessão. No próximo sim, serão promovidos em conjunto o reajuste e a revisão tarifária."

2.8. Em conformidade com o art. 3º, VIII do Decreto nº 4130, de 2002, o Ministério da Economia foi comunicado do reajuste tarifário, por meio do Ofício SEI nº 11.886/2020/GEFEF-ANTT (3649803), enviado em 25 de junho de 2020, portanto, cumpriu-se a exigência de comunicação com a antecedência mínima de quinze dias.

2.9. Por fim, os autos foram analisados pela Procuradoria Federal Junto à ANTT (PF-ANTT), por meio do Parecer n. 00302/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (3771049), que não vislumbrou qualquer vício de procedimento ou inobservância de norma contratual ou regimental, e concluiu pela juridicidade do reajuste proposto.

2.10. Diante do exposto, alinho-me à proposta da unidade técnica e ao entendimento jurídico, e proponho a aprovação do reajuste de 1,88% à tabela tarifária da subconcessionária Rumo Malha Central S/A.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Ante o exposto, VOTO pela aprovação do 1º Reajuste Tarifário da Subconcessionária Rumo Malha Central S/A.

Brasília, 28 de julho de 2020.

(assinado eletronicamente)
DAVI FERREIRA GOMES BARRETO

Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO**, **Diretor**, em 28/07/2020, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3799799** e o código CRC **64B910E8**.